

ACÓRDÃO CONSULTA Nº 25.820, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari. Prestação de Contas. Exercício 2011. Conta "Agente Ordenador". Diárias não comprovadas. Não Aprovação. Recolhimentos. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios de Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I- NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Elias Serur Parduil Júnior, face a conta "Agente Ordenador", e diárias não comprovantes documentalmente.

II- RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do artigo 35, da LC nº 084/2012:

- R\$ 7.558,89 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), relativo a devolução pelo lançamento da conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado:

- R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), referente a devolução pelas diárias não comprovadas, devidamente atualizado.

III- MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do artigo 35, da LC nº 084/2012 c/c artigo 278 § 1º do RI/TCM/Pa:

-R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não envio da relação de bens, dos comprovantes e portarias de diárias, nos termos do artigo 284, § 1º, RI/TCM/PA.

IV- Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

V- Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de novembro de 2014.

Conselheiro José Carlos Araújo  
Presidente da Sessão

Conselheiro Cezar Colares  
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Antônio José Guimarães e Sérgio Leão, Auditor Convocado José Alexandre e a Procuradora Maria Regina Cunha.